



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

**CONTRATO Nº 059/2025**

<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSINATURA ANUAL IMPRESSA DE JORNAL E REVISTA</b>	
Vigência:	<b>De 25/03/2025 até 24/03/2026, podendo ser prorrogado</b>
Valor total do contrato:	<b>R\$5.050,00</b>
Processo Administrativo nº	29.598/2025
Origem:	<b>Inexigibilidade PRI nº 007/2025 – Art. 74 caput - Lei 14.133/21</b>

O MUNICÍPIO IMIGRANTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Castelo Branco, nº 15, inscrita no CNPJ sob nº 92.454.776/0001-08, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. GERMANO STEVENS, brasileiro, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE e a empresa FOLHA DE TEUTÔNIA GRÁFICA E EDITORA JORNALÍSTICA LTDA., com endereço na rua Senhor dos Passos, nº 441, sala 02 Bairro Languiru, Teutônia/RS, CEP 95.890-000, inscrita no CNPJ sob nº 90.240.235/0001-43, neste ato representada por LUCAS LEANDRO BRUNE OU LUCIANA BRUNE, doravante denominada CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1.** Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através da Inexigibilidade de Licitação n.º 007/2025, fundamentada no Art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e na proposta da contratada, conforme termos de ratificação e homologação datados de 25 de março de 2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

**2.1.** O presente tem como objeto a contratação de empresa para assinatura anual impressa de Jornal Folha Popular e Revista Radar, conforme especificado no Termo de Referência, e demais documentação e proposta da CONTRATADA.

OBJETO: ASSINATURA ANUAL IMPRESSA DE JORNAL E REVISTA			
Descrição do Item	Quantidade de assinaturas anuais	Valor Unitário	Valor Total
<b>JORNAL FOLHA POPULAR (2 Edições Semanais):</b> - Gabinete do Prefeito; - Centro de Referência de Assistência Social (CRAS); - Unidade Básica de Saúde - UBS Centro; - Unidade Básica de Saúde - UBS Daltro Filho; - Secretaria Municipal de Educação; - Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF Arco Íris; - Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF Santo Antônio; - Biblioteca Pública Municipal; - Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana; - Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico; - Secretaria Municipal da Cultura, Desporto e Turismo;	11 assinaturas	R\$ 400,00	R\$ 4.400,00
<b>REVISTA RADAR (Edições Bimestrais):</b> - Gabinete do Prefeito; - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social; - Centro de Referência de Assistência Social (CRAS); - Secretaria Municipal de Educação; - Biblioteca Pública Municipal;	5 assinaturas	R\$ 130,00	R\$ 650,00
<b>Valor Total da Contratação dos 2 itens</b>		<b>R\$ 5.050,00</b>	



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

<b>Condições de Entrega(s)</b>		
<b>Prazo de Entrega:</b>	Entregas semanais do jornal e bimestrais da revista, referentes à assinatura do ano de 2025, que compreende o período de março de 2025 à março de 2026.	
<b>Horários de entregas:</b>	Das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00	
<b>Locais de Entrega:</b>		
x	Gabinete do Prefeito;	Rua Castelo Branco, 15 – Centro – Imigrante/RS
x	Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social Unidade Básica de Saúde - UBS Centro	Av. Dr. Ito João Snel, 870 – Centro – Imigrante/RS
x	Unidade Básica de Saúde – UBS Daltro Filho	Rua Henrique Blum, 150 – Daltro Filho – Imigrante/RS
x	Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	Rua Guilherme Ernesto Lagemann, 571 – Centro – Imigrante/RS
x	Secretaria Municipal de Educação Biblioteca Pública Municipal	Av. Dr. Ito Joao Snel, 840 – Centro – Imigrante/RS
x	Escola Municipal de Ensino Fundamental Arco-Íris	Rua Heinrich Brackemeier, 885 – Centro – Imigrante/RS
x	Escola Municipal de Ensino Fundamental Santo Antônio	Rua Guilherme Scheer, 94 – Daltro Filho – Imigrante/RS
x	Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico	Av. Dr. Ito João Snell, 975, Centro, Imigrante/RS
x	Secretaria Municipal da Cultura, Desporto e Turismo	Rua Guilherme Ernesto Lagemann, 677 – Centro – Imigrante/RS
x	Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana	Rua Fernando Ferrari, 10 - Centro – Imigrante/RS

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO**

**3.1.** O objeto deverá ser entregue e/ou executado de acordo com previsto na proposta, nos locais definidos no Termo de Referência e neste Contrato.

**3.2.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como prazo inicial dia 25 de março de 2025 e prazo final dia 24 de março de 2026, podendo ser prorrogado, conforme art. 106 da LF 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

**4.1.** O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato, sendo o valor total de R\$5.050,00; conforme a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado conforme Termo de Referência, mediante a prestação de serviços, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.

**5.2.** O pagamento correrá em até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

**CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO**

**6.1.** As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão.....: 2 - GABINETE DO PREFEITO**

**Unidade.....: 1 - GABINETE DO PREFEITO**

**04.122.0003.2003 MAN.E DESENV.DAS ATIVIDADES DO GABINETE**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

**3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**Órgão.....: 4 - SEC.MUN.DA EDUCACAO**

**Unidade.....: 1 - MANUTENCAO DESENVOLVIMENTO ENSINO**

**12.122.0019.2012 MAN.E DES.DAS ATIVID.DA SECR.DA EDUCACAO**

**3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**12.361.0019.2013 MANUT. DAS ATIVID. DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**Órgão.....: 5 - SEC.MUN.OBRAS E MOBILIDADE URBANA**

**Unidade.....: 1 - SEC.MUN.OBRAS E MOBILIDADE URBANA**

**04.122.0003.2030 MAN. E DES. DAS ATIVID. DA SECR. DE OBRAS**

**3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**Órgão.....: 6 - SEC.MUN.AGRICULTURA,MEIO AMB.E DES.ECON.**

**Unidade.....: 1 - SEC.MUN.AGRICULTURA,MEIO AMB.E DES.ECON.**

**20.122.0003.2044 MAN.E DES.DAS ATIVID.DA SECR.AGRICULTURA**

**3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**Órgão.....: 7 - SEC.MUN.SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL**

**Unidade.....: 1 - FUNDO MUNIC.SAUDE - RECURSOS PROPRIOS**

**10.301.0013.2057 MAN.E DES.DAS ATIVIDADES DO FMS**

**3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**Unidade.....: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**08.244.0012.2067 MAN. E DES. DAS ATIVIDADES DO F.M.A.S**

**3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**Órgão.....: 9 - SEC.MUN.DA CULTURA,DESPORTO E TURISMO**

**Unidade.....: 1 - SEC.MUN.DA CULTURA,DESPORTO E TURISMO**

**13.122.0024.2112 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO**

**3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**13.392.0023.2019 – MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DA BIBLIOTECA PUBLICA**

**3.3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

**CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**7.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO**

**8.1.** O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento, pelo índice do IPCA.

**CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**9.1.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**9.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

**9.3.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

**9.4.** O CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.** São obrigações do CONTRATANTE:

**10.1.** Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

**10.2.** Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

**10.3.** Determinar as providências necessárias quando a execução dos serviços não observar a forma estipulada na Dispensa e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

**10.4.** Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.** São obrigações da CONTRATADA:

**11.1.** Executar o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos da Inexigibilidade e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

**11.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**11.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

**11.4.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**11.5.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

**11.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

**11.7.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

**11.8.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MATRIZ DE RISCO**

Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados nos termos do art. 103 da Lei 14.133/2021, a depender do objeto contratado, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 2.130/2021.

**13.2.** A gestão do contrato ficará a cargo de todos Secretários Municipais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**13.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Bruna Telk (titular – Técnica e suplente Adm.), Ana Paula Hollmann (sup. Técnica e titular Adm.), Jorge Diehl (titular setorial), Fernanda Egewarth (titular setorial), Diogo Rafael Breunig Krilow (suplente – setorial), Daniela Kohl Duarte (titular setorial), Marco Luciano Wahlbrinck (titular setorial), Viviane Porsche (titular setorial), Carmen Regina Spellmeier (titular setorial), Magali E. B. Röhsig (suplente setorial), Yasmim Rottoli (suplente setorial), Marcos Mügge (suplente setorial), Mariane Wahlbrinck Fischer (suplente setorial) e Loivo Schneider (suplente setorial).

**13.4.** Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

**14.1.** O objeto do presente contrato será recebido:

**14.1.1.** Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 30 dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo.

**14.1.2.** Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 30 dias, no caso de compras; e 90 dias no caso de obras, conforme Decreto Municipal nº 2.130/2021 em seu art. 27.

**14.2.** O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES**

**15.1.** As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual terão as seguintes sanções:

I – recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório:

- a) multa de 3% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato:

- a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) advertência.

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

- a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:

- a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

- a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI - dar causa a inexecução total do contrato:

- a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

- a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

- a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

- a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

- a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**16.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**16.2.** A extinção do contrato poderá ser:

**16.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**16.2.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**17.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Teutônia/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** São partes integrantes deste contrato o Termo de Referência, do Procedimento de Inexigibilidade nº 007/2025.

Imigrante, 25 de março de 2025.

GERMANO STEVENS  
Prefeito Municipal de Imigrante  
CONTRATANTE

FOLHA DE TEUTÔNIA GRÁFICA E EDITORA JORNALÍSTICA LTDA  
CONTRATADA